



## **Parecer Técnico n.º 11 de 2018**

Projeto de Construção do Edifício-  
Sede do Fórum Trabalhista de Santa  
Rosa (RS)

**Processo:** CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Cidade sede:** Porto Alegre (RS)

**Gestores Responsáveis:** Vania Cunha Mattos (Presidente)

Barbara Burgardt Casaletti (Diretora-Geral)

**dezembro/2018**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE .....	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento .....	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras .....	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica .....	4
2.1.3.	Disponibilidade Orçamentária .....	6
2.2.	Verificação da regularidade do terreno .....	9
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade .....	10
2.4.	Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes .....	11
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias .....	12
2.5.1.	Existência de ART ou RRT .....	12
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI .....	13
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	14
2.5.4.	Curva ABC .....	15
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos .....	16
2.6.1.	Método da comparação dos custos .....	17
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	17
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra .....	19
2.6.4.	Método da proporção .....	20
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado .....	21
2.6.6.	Método do CUB ajustado .....	22
2.7.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 .....	23
2.8.	Análise conjunta do atendimento aos referenciais de área e de custo .....	30
2.9.	Verificação da divulgação das informações .....	34
2.10.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	

3.	CONCLUSÃO .....	36
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	38



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa (RS)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) o Ofício TRT4 DG 496/2018, em 11/10/2018, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.*

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de custo e de BDI, razoabilidade do custo, adequação aos referenciais de área e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

**Tabela 1 - Recursos fiscalizados**

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (AxC)
Construção Fórum Trabalhista de Santa Rosa	7.873.980,69	mai-18	2.099,92	3.116,44	2.526,59



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Verificação do processo de planejamento

#### 2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras para o período de 2016 a 2020, aprovado pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária realizada em 20/5/2016, conforme o Processo Administrativo n.º 0002565-42.2016.5.04.0000 indica.

#### 2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

#### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:*

*I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:*

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
- d) Das instalações hidrossanitárias;*
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*
- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
- g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam as fundações e estruturas, coberturas, fechamentos, revestimentos e acabamentos, instalações elétricas, instalações mecânicas, telecomunicações, instalações hidrossanitárias, segurança, ergonomia e higiene, potencialidade de patologias, funcionalidade e acessibilidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou uma tabela contendo os resultados obtidos a partir da avaliação de todos os itens requeridos pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa na 10ª posição. Cumpre destacar que os projetos classificados entre a primeira e a nona posição já foram encaminhados para análise desta Coordenadoria.

### **2.1.3. Disponibilidade Orçamentária**

Consta do "Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projetos pelo CSJT" a afirmação de que serão utilizados recursos da ação orçamentária 134F, cuja dotação inicial para 2018 era de R\$ 4.000.000,00, posteriormente suplementada mediante ato do CSJT/TST no valor de R\$ 1.200.000,00.

A proposta orçamentária para 2019 prevê mais R\$ 2.000.000,00 para a obra, totalizando R\$ 7.200.000,00.

Como o valor estimado da obra é de R\$ 7.873.980,69, seriam utilizados créditos adicionais no valor de R\$ 673.980,69 para o valor excedente.

Ressalta-se que foi prevista a execução de R\$ 5.200.000,00 em 2018, o que não se concretizará por falta de tempo hábil, resultando na inscrição em restos a pagar.

Com o propósito de assegurar o atendimento ao limite de despesas imposto pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 no exercício de 2019, o Tribunal Regional propõe duas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alternativas:

**Resposta à RDI CCAUD n.º 93/2018**

*Diante deste cenário, a estratégia de compensação para garantir o cumprimento do limite imposto pela Emenda Constitucional é a combinação de dois mecanismos que se complementam e podem ser aplicados em diferentes proporções:*

*1) redução de igual montante da despesa discricionária de custeio do orçamento de 2019. Evidentemente, esta medida prejudica a execução dos itens de planejamento inicialmente incluídos na proposta orçamentária, entretanto é justificada pela prioridade conferida à execução da obra. A proposta orçamentária para 2019 prevê para as atividades (outras despesas correntes e investimentos) uma dotação de R\$ 132.468.177,00. A redução compensatória para a obra de Santa Rosa é equivalente a apenas 3,93% do total.*

*2) utilização de eventuais sobras do limite global da Justiça do Trabalho decorrente de recursos não utilizados pelos TRTs. Esta ação colaborativa entre os Tribunais está sendo empregada pela SEOFI/CSJT em 2018. A iniciativa, inclusive, contou com a contribuição de R\$ 17 milhões por parte deste TRT4.*

*Convém enfatizar que, caso não seja possível se valer da segunda opção, este Tribunal tem condições de proceder integralmente à adequação por meio da primeira alternativa.*

A primeira se refere à redução da despesa discricionária de custeio do orçamento de 2019 em montante equivalente ao custo da obra em análise.

A segunda está relacionada à utilização de eventuais sobras do limite global da Justiça do Trabalho decorrentes de recursos não utilizados pelos TRTs, ação colaborativa empregada pela SEOFI/CSJT em 2018.

Como prazo de execução da obra é de 14 meses, ela inevitavelmente adentrará o exercício de 2020, ano em que o Poder Executivo não mais poderá realizar a compensação prevista na Emenda Constitucional n.º 95/2016.

Nesse cenário, haveria séria preocupação de não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contará com o aporte do Executivo para cumprir os limites.

Nesses termos, compete ao TRT da 4ª Região formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à execução do projeto de construção do Fórum de Santa Rosa, a fim de garantir o sucesso da empreitada e a obediência aos limites de pagamentos para despesas primárias, no que lhe couber.

Segundo o Manual de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União, a gestão de riscos é concebida como a arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente.

#### **Conclusão da verificação do processo de planejamento**

Item parcialmente cumprido.

#### **Evidências**

- Plano Plurianual de Obras 2016 a 2020;
- Aprovação do Plano Plurianual de Obras, Processo Administrativo n.º 0002565-42.2016.5.04.0000;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Demonstrativo de Impacto Orçamentário;
- Resposta à RDI CCAUD n.º 93/2018.

#### **Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- adote gestão de riscos para a execução do projeto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia (item 2.1.3).

## **2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional apresentou o Termo de Entrega, firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Região, do imóvel sob Matrícula n.º 19.800, de propriedade da União, com área de 2.886,31m<sup>2</sup>, datada de 6/10/2017.

A Secretaria de Controle Interno do TRT da 4ª Região apontou, em seu parecer, que, "de acordo com as informações contidas no Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado, o perímetro aferido no local não confere com o discriminado no Termo de Entrega (fls. 22-23), especialmente a divisa leste que, conforme indicado na prancha da fl. 60, está sobreposta a área já ocupada".

Ao ser questionada sobre a divergência de perímetro, a Secretaria de Administração afirmou que encaminhou consulta à SPU quanto à necessidade de alteração do Termo de Entrega.

Dessa forma, necessário se faz que o TRT da 4ª Região acompanhe a resposta da SPU quanto à consulta formulada e, caso necessário, adote as medidas cabíveis para a regularização da divergência de perímetro.

## **Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Evidências**

- Termo de Entrega SPU;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- acompanhe a resposta da Secretaria do Patrimônio da União à consulta sobre a divergência nos limites do perímetro do terreno e adote as eventuais medidas necessárias à regularização (item 2.2).

**2.3. Verificação dos estudos de viabilidade**

O Tribunal Regional encaminhou Relatório de Condicionantes, Memorial Justificativo, Relatório de Sondagem e Levantamento Planialtimétrico do terreno.

**Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade**

Item cumprido.

**Evidências**

- Relatório de Condicionantes;
- Memorial Justificativo;
- Relatório de Sondagem;
- Levantamento planialtimétrico.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou Comprovante de Abertura, Processo n.º 9835/2018, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa, em 5/10/2018, para a emissão do Alvará de Licença para construção.

Também encaminhou cópia do Protocolo para aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 3/9/2018, sob n.º 5768/1.

Por fim, foi encaminhada cópia do Protocolo para aprovação do projeto perante a concessionária de energia CPFL Energia, de 13/9/2018, n.º 0342105731, e cópia do projeto hidrossanitário perante a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), de 12/11/2018, n.º 13626.

Não obstante a documentação apresentada, fazem-se necessárias a emissão do Alvará de Licença para construção pela Prefeitura Municipal e a aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar para que se dê início à execução da obra.

**Conclusão da verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes**

Item em cumprimento.

**Evidências**

- Comprovante de Abertura n.º 9835/2018;
- Protocolo para aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar n.º 5768/1;
- Protocolo para aprovação do projeto pela CPFL Energia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 0342105731;

- Protocolo para aprovação do projeto pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) n.º 13626.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- somente inicie a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4).

## **2.5. Verificação das planilhas orçamentárias**

### **2.5.1. Existência de ART ou RRT**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a elaboração da planilha orçamentária de Santa Rosa, o Tribunal Regional apresentou cópia das RRTs e ARTs n.ºs:

- 9727786, em nome do Engenheiro Civil Ademir Correia da Silva, início em 14/6/2018 e previsão de término em 31/8/2018;
- 7163517, em nome da Arquiteta Fernanda Saraiva e Silva, início em 14/5/2018 e previsão de término em 31/8/2018;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 9783862, em nome do Engenheiro Mecânico Felipe Chites Vieira, início em 2/7/2018 e previsão de término em 31/8/2018.

A data base da planilha orçamentária é anterior à data de término dos serviços contida nas ARTs/RRTs, o que atende à exigência legal.

### 2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

**Tabela 2 - Comparação com o BDI mão de obra proposto no Acórdão TCU 2.622/2013**

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,52	atende
Lucro		7,40	6,16	atende
Tributos	ISSQN*		4,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
* Legislação Municipal			21,12	atende

**Tabela 3 - Comparação com o BDI materiais proposto no Acórdão TCU 2.622/2013**

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,52	atende
Lucro		7,40	6,16	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
* Legislação Municipal			16,11	atende



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Comparação com o BDI equipamentos proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI diferenciado		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		3,45	1,50	atende
Seguro + Garantia		0,48	0,30	atende
Risco		0,85	0,56	atende
Despesas Financeiras		0,85	0,52	atende
Lucro		5,11	3,50	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
			10,54	atende

\* Legislação Municipal

O Tribunal optou pelo regime de incidência das contribuições previdenciárias sem desoneração. Para respaldar sua decisão, encaminhou estudo comparativo que demonstra um maior custo total do orçamento para o regime de desoneração (R\$ 7.971.491,09) em relação à não desoneração (R\$ 7.873.980,69).

Conclui-se, portanto, ser mais vantajoso para a Administração não optar pela desoneração da folha de pagamento neste projeto.

### 2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 5 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 5 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção Fórum Trabalhista de Santa Rosa	780	350	44,87%	399	51,15%	31	3,97%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se da Tabela 5 que, do total de 780 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 350 itens (44,87%) da planilha orçamentária da obra de Santa Rosa.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### **2.5.4. Curva ABC**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Santa Rosa.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

#### **Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias**

Item cumprido.

---

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Detalhamento da composição do BDI;
- Lei Complementar Municipal n.º 34/2006;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

### **2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/10/2018.

### 2.6.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

**Tabela 6 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras aprovadas pelo CSJT		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção Fórum Trabalhista de Santa Rosa	R\$ 2.597,13	R\$ 2.617,41	R\$ 2.166,89	R\$ 2.125,64	19,86%	23,14%

Da análise da Tabela 6, verifica-se que o projeto de Santa Rosa, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta Coordenadoria, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (19,86%);
- Superior em relação ao CUB (23,14%).

### 2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 7 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

**Tabela 7 - Comparação percentual por etapa**

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção Fórum Trabalhista de Santa Rosa	15,0%	0,1%	5,6%	5,5%	12,5%	5,7%	0,9%	2,0%	1,5%	10,8%
<b>Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	17,3%	3,8%	5,8%	4,5%	5,6%	8,0%	1,5%	2,7%	2,8%	8,8%

Por este método, constatou-se que o projeto de Santa Rosa prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Paredes, Vidraçaria e esquadrias, e Instalações de ar condicionado/climatização em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construtivo mais sofisticado é dada pelo “método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra” - item seguinte.

**2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 8:

**Tabela 8 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI**

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	362,86	65,94	119,54	90,21	115,98	168,95	32,87	53,13	58,93	209,07
Construção Fórum Trabalhista de Santa Rosa	390,55	3,10	144,41	144,11	325,79	147,49	24,32	52,89	38,32	279,43
Diferença percentual	8%	-95%	21%	60%	181%	-13%	-26%	0%	-35%	34%
Etapas com custo acima da média em mais de 10%	X		X	X	X					X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									<b>21,36%</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 8, verifica-se que as etapas de Estrutura, Piso, Paredes, Vidraçaria e esquadrias, e Instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

Ao se considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 8, o projeto de Santa Rosa apresenta-se 21,36% superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta Coordenadoria.

#### 2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 9:

**Tabela 9 - Resultados do Método da Proporção**

	<b>Custo do m<sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional</b>	<b>Custo do m<sup>2</sup> da obra/CUB Regional</b>
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,9599	1,4722
Construção Fórum Trabalhista de Santa Rosa	2,3560	1,5287
<b>Diferença percentual</b>	<b>20,21%</b>	<b>3,84%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Santa Rosa em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (20,21%) do valor considerado razoável por esta Coordenadoria. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

calculado apresenta custo superior (3,84%) ao valor considerado razoável.

#### 2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 10 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção Fórum Trabalhista de Santa Rosa	1.731,04	1.066,39	62,33%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 11.

**Tabela 11 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção Fórum Trabalhista de Santa Rosa	1.731,04	1.652,81	5,32%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

### Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 12 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 12 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	19,86 %
Método da comparação de custos: CUB	23,14%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	21,36%
Método da Proporção: SINAPI	20,21%
Método da Proporção: CUB	3,84%
Método do SINAPI ajustado	62,33%
Método do CUB ajustado	5,32%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>22,29%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta Coordenadoria, constata-se que o projeto analisado apresenta indícios de sobrepreços.

#### **Conclusão da verificação da razoabilidade de custos**

Item não cumprido.

#### **Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

#### **2.7. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

A cidade de Santa Rosa possui hoje duas varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

**Tabela 133 - Movimentação processual**

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos			
	2014	2015	2016	2017
1ª Vara	730	1021	830	911



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos			
	2014	2015	2016	2017
2ª Vara	703	1002	809	882
<b>Média</b>	<b>717</b>	<b>1012</b>	<b>820</b>	<b>897</b>
<b>Total</b>	<b>1433</b>	<b>2023</b>	<b>1639</b>	<b>1793</b>

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar duas varas do trabalho, distribuídas em uma edificação com três pavimentos.

A Tabela 14 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

**Tabela 144 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido nas Resoluções CSJT n.º 70/2010 e n.º 63/2010**

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m²)	Diferença a maior (m²)
Gabinete de Juiz (2º pav)	30,00	-	30,00	26,79	-
Gabinete de Juiz (3º pav)	30,00	-	30,00	26,79	-
Gabinete de Juiz substituto (2º pav)	30,00	-	30,00	27,26	-
Gabinete de Juiz substituto (3º pav)	30,00	-	30,00	27,26	-
WC privativo de Magistrado (2º pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,84	0,84
WC privativo de Magistrado (3º pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,84	0,84
WC privativo de Juiz substituto (2º pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,83	0,83
WC privativo de Juiz substituto (3º pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,83	0,83
Sala de Audiência 1 (2º pav)	35 (+20%)	-	42,00	31,60	-
Sala de Audiência 1 (3º pav)	35 (+20%)	-	42,00	31,60	-
Sala de Audiência 2 (2º pav)	35 (+20%)	-	42,00	38,87	-
Sala de Audiência 2 (3º pav)	35 (+20%)	-	42,00	38,87	-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m <sup>2</sup> )	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
Assessoria (2.º pav)	12,5 por assessor	1*	12,50	31,34	18,84
Assessoria (3.º pav)	12,5 por assessor	1*	12,50	31,34	18,84
Central de Mandados	7,5 por servidor	Não informado	?	23,03	?
OAB	15,00 por unidade judiciária	-	30,00	24,19	-
Ministério Público	15,00	-	15,00	11,85	-
Secretaria 1	7,5 por servidor	10**	75,00	121,61	46,61
Secretaria 2	7,5 por servidor	10**	75,00	121,61	46,61
Administração	7,5 por servidor	4	30,00	26,62	-
				<b>Total</b>	134,24

\* Resolução CSJT n.º 63/2010, juiz substituto acima de 1500 processos

\*\* Resolução CSJT n.º 63/2010

Depreende-se, da tabela acima, que há uma extrapolação das áreas projetadas pelo Regional com o definido nas Resoluções CSJT n.º 70/2010 e n.º 63/2010 em 134,24 metros quadrados.

A Resolução CSJT n.º 63/2010 prevê a lotação de 9 a 10 servidores para a faixa de movimentação processual de 751 a 1000, Anexo III, e não 14, como informado pelo Tribunal Regional. Também, a lotação de um assistente de juiz para a faixa de movimentação processual de 751 e 1.000 processos.

Quanto ao fato de Santa Rosa não contar com 1.500 processos recebidos por ano (tabela 13), conforme art. 10 da Resolução CSJT n.º 63/2010, o TRT da 4ª Região previu dois gabinetes e sanitários para juízes substitutos, totalizando 62,18 metros quadrados.

**Resolução CJST n.º 63/2010**

*Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.*

*§ 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos por*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto. (Redação dada pela Resolução CSJT n° 160, de 27 de novembro de 2015)

Ao consultar a estrutura da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Santa Rosa no portal eletrônico do Tribunal Regional, não há evidências de que estas contem hoje com juízes substitutos.

Ademais, não há indicativo de aumento na movimentação processual, considerando o quantitativo de processos recebidos de 2014 a 2017 (tabela 13).

Em relação às áreas não definidas na citada resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

**Tabela 15 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n° 70/2010**

Ambiente	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Justificativas
Arquivo (térreo)	43,92	Área destinada a guarda de processos de até 5 anos.
PAB 1 (térreo)	38,87	Foram previstos espaços para dois postos de atendimento bancário (PAB) para uso do jurisdicionado e operações bancárias, um com 38,87m <sup>2</sup> e outro com 11,86m <sup>2</sup> . Total: 50,73m <sup>2</sup> .
PAB 2 (térreo)	11,86	
Hall (térreo)	36,23	Local para as partes e advogados aguardarem entre uma audiência e outra ou para serem atendidos, além de ser a ligação e espaço de circulação entre as varas, sanitários públicos e escadas. No térreo, o saguão conta com 137,43m <sup>2</sup> , além de um pequeno saguão/hall de acesso de servidores à multiuso e de terceirizados (36,59m <sup>2</sup> ). Nos dois pavimentos superiores, conta com 117,87m <sup>2</sup> em cada. Total: 409,76m <sup>2</sup> .
Hall público (térreo)	137,02	
Hall público (2º pav)	118,85	
Hall público (3º pav)	118,85	
Copa 1 (térreo)	13,91	Local destinado a pequenas refeições e lanches rápidos dos servidores(12,46m <sup>2</sup> x 2 ), apoio à capacitação em eventos (14,37m <sup>2</sup> ), uso de terceirizados (13,91m <sup>2</sup> ). Total: 53,20m <sup>2</sup> . de acessibilidade (NBR 9050 e lei federal 10.098/2000).
Copa 2 (térreo)	14,38	
Copa 3 (2º pav)	12,46	
Copa 4 (3º pav)	12,46	
Atendimento (térreo)	13,43	Local de atendimento às partes junto às VTs (25,73m <sup>2</sup> x 2) ou ao Apoio à administração (13,87m <sup>2</sup> ) e se posicionam para entrega e retirada de processos em carga, obtenção de informações, etc.
Atendimento (2º pav)	25,73	
Atendimento (3º pav)	25,73	
Sanitários Públicos	27	Situados no saguão, separados por sexo, em conjunto com os sanitários PCDs foram projetados para atender a NBR 9050, a Lei Federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT (Diretriz 3a., letra "a", do Anexo I). São três sanitários femininos com 4,43m <sup>2</sup> cada, sendo um por andar, e três masculinos com 4,58m <sup>2</sup> , igualmente um por andar. Total: 27,03m <sup>2</sup> .
Sanitários Públicos PCD	28,83	Situados no saguão, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a Lei Federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT (Diretriz 3a., letra "d", do Anexo I). São, ao todo, 6 sanitários de uso individual,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambiente	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Justificativas
		sendo dois por andar, o feminino com 5,10m <sup>2</sup> e o masculino com 4,73m <sup>2</sup> , totalizando 29,49m <sup>2</sup> .
Sanitário(s) de Servidor(es)	24,4	Acessados somente por quem está na secretaria das VTs, são de uso exclusivo dos servidores, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT(Diretriz 3a., letra "b", do Anexo I). São 4 sanitários, dois femininos de 4,33m <sup>2</sup> cada e dois masculinos de 4,31m <sup>2</sup> cada um. Além desses sanitários nas varas, há mais dois, separados por sexo, destinados aos servidores da Central de Mandados e do Apoio à Administração (feminino com 3,93m <sup>2</sup> e masculino com 3,92m <sup>2</sup> ). Total: 25,13m <sup>2</sup> .
Vestiários de servidores	13,54	Há dois vestiários, separados por sexo, para uso de servidores. Eles são dotados de chuveiros e destinam-se aos servidores que chegam ao foro de bicicleta e desejam trocar de roupa/tomar banho antes do expediente. O vestiário masculino tem 6,93m <sup>2</sup> e o feminino 6,61m <sup>2</sup> , totalizando 13,54m <sup>2</sup> .
Vestiários de terceirizados	9,6	Junto ao espaço dos terceirizados há dois vestiários (sanitário feminino 3 e sanitário masculino 3) que possuem chuveiros e destinam-se ao pessoal terceirizado que, pela natureza de seus serviços, desejarem fazer a troca de roupa e banho, antes ou após a realização de suas tarefas. O feminino conta com 4,81m <sup>2</sup> e o masculino com 4,79m <sup>2</sup> , totalizando 9,60m <sup>2</sup> .
Amamentação	19,23	Espaço reservado, de uso restrito às mães e bebês para troca de fraldas, amamentação, aquecimento de pequenas refeições e ordenha de leite materno. É um espaço destinado para uso de servidores, partes, advogados ou qualquer outro usuário da Justiça do Trabalho.
Multiuso	67,26	Local para realização de eventos de capacitação, cursos, congressos e reuniões em geral. A sala multiuso é também um local que visa atender as demais unidades judiciárias da região que não dispõem de um espaço como este.
Acesso (térreo)	8,05	Um principal, à frente do prédio (8,05m <sup>2</sup> ) e dois secundários (6,90m <sup>2</sup> e 8,50m <sup>2</sup> ) (para servidores), ambos têm a premissa de resguardar a entrada no prédio, protegendo o usuário das intempéries. Total: 23,45m <sup>2</sup> .
Acesso (térreo)	8,05	
Acesso (térreo)	6,86	
Perícias	11,89	Área resguardada para a realização de perícias médicas.
Terceirizados	20,79	Local para guarda dos pertences dos terceirizados, guarda de materiais e de equipamentos de limpeza/manutenção e descanso em intervalos de serviço, conforme legislação específica.
Segurança (térreo)	9,37	Destinado à vigilância terceirizada guardar pertences e materiais de uso em serviço.

Tabela 16 - Proporção de áreas no projeto

Área construída	2.09,92	100%
I - Ambientes com áreas definidas (exceto área técnica/circulação)	655,97	31%
II - Ambientes com áreas não definidas	813,56	39%
III - Áreas técnicas/circulação	244,89	12%

Depreende-se, das Tabelas 15 e 16, um excesso nas áreas não definidas pela Resolução CSJT n.º 70/2010,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

notadamente por representarem 39% (813,56 m<sup>2</sup>) do total de área construída (2.099,92 m<sup>2</sup>), enquanto que as áreas definidas representam 31% (655,97 m<sup>2</sup>). Portanto, uma diferença de 157,59 m<sup>2</sup> em relação aos ambientes com áreas definidas na citada resolução.

Comparam-se, a seguir, o projeto de Santa Rosa com outros projetos de construção de fóruns trabalhistas destinados à mesma utilização (2 varas) e aprovados pelo CJST.

**Tabela 17 - Lista de projetos semelhantes**

Projeto	Valor previsto atualizado 10/2018 (R\$)	Área construída (m <sup>2</sup> )	Área equivalente (m <sup>2</sup> )	Custo/m <sup>2</sup> - área equivalente (R\$/m <sup>2</sup> )	Movimentação processual 2017	Processo/Área construída
Santarém/PA	3.866.107,88	1.402,29	2.114,48	1.828,40	2.347	1,67
Toledo/PR	5.724.342,28	1.520,40	3.143,72	1.820,88	2.804	1,84
Apucarana/PR	5.410.249,87	1.506,56	3.176,30	1.703,32	2.143	1,42
<b>Média de valores</b>	5.000.233,34	1.476,42	2.811,50	1.784,20	2.431,33	1,65
<b>Santa Rosa/RS</b>	<b>8.093.813,94</b>	<b>2.099,92</b>	<b>3.116,44</b>	<b>2.597,13</b>	<b>1.793</b>	<b>0,85</b>
Diferença percentual	61,87%	42,23%	10,84%	45,56%	-26,25%	-48,15%

Verifica-se, novamente, um excesso de áreas no projeto de Santa Rosa. A área construída de Santa Rosa está 42% acima da média dos outros fóruns (Santarém, Toledo e Apucarana), enquanto que a área equivalente está cerca de 11% acima.

Também o valor previsto atualizado de Santa Rosa (R\$ 8.093.813,94) está acima da média dos demais projetos (R\$ 5.000.233,34) em aproximadamente 61%, confirmando a conclusão do item 2.6 deste parecer.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O excesso de áreas no projeto de Santa Rosa vai de encontro (choca-se) com os cinco projetos encaminhados para apreciação do CSJT em 2017, todos aprovados, conforme tabela a seguir:

**Tabela 18 - Lista de projetos TRT 4ª Região em 2017**

Projeto	Valor previsto atualizado 10/2018 (R\$)	Área construída (m <sup>2</sup> )	Área equivalente (m <sup>2</sup> )	Custo/m <sup>2</sup> - área equivalente (R\$/m <sup>2</sup> )	Movimentação processual 2017	Processo/Área construída
VT Lagoa Vermelha	2.483.197,64	555,45	1.411,98	1.758,66	743	1,33
VT Arroio Grande	2.464.165,01	555,94	1.291,58	1.907,87	359	0,64
VT Vacaria	2.597.633,75	555,57	1.457,31	1.782,49	931	1,67
VT Alegrete	2.179.508,97	550,02	1.266,91	1.720,33	605	1,09
VT São Borja	2.166.025,22	553,57	1.346,99	1.608,05	758	1,36
<b>Média de valores</b>	2.378.106,12	554,11	1.354,95	1.755,48	679	1,23

A área construída para a instalação de duas varas do trabalho em Santa Rosa (2.099,92 m<sup>2</sup>) é 3,7 vezes maior que a média para a instalação de uma vara do trabalho pelo Tribunal Regional em 2017 (557,11 m<sup>2</sup>).

O excesso de área no projeto de Santa Rosa pode ter ocorrido na sua concepção. Comumente, os projetos de fóruns trabalhistas procuram otimizar os ambientes com a utilização por mais de uma vara, a exemplo de áreas de circulação, salas de espera, sanitários e copas.

Observa-se que isso não ocorreu no projeto de Santa Rosa, que replicou as áreas para as duas varas do trabalho e às vezes até mais. O projeto conta com quatro (4) halls para o público (36,23+137,02+118,85+118,85=410,95m<sup>2</sup>), quatro (4)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

copas (13,91+14,38+12,46+12,46=53,21m<sup>2</sup>) e três (3) atendimentos (13,43+25,73+25,73=64,89m<sup>2</sup>).

Dessa forma, conclui-se que há uma extrapolação das áreas projetadas pelo Regional com o definido nas Resoluções CSJT n.º 70/2010 e n.º 63/2010 em 134,24 metros quadrados e um excesso de áreas não definidas na mesma resolução por não ter havido uma otimização na utilização dos espaços.

**Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Item não atendido.

**Evidências**

- Projeto arquitetônico.

**2.8. Análise conjunta do atendimento aos referenciais de área e de custo**

Nos itens 2.6 e 2.7, analisou-se o atendimento do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa aos referenciais de área e de custo previsto na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conforme demonstrado e justificado, o projeto em questão não atende aos dois referenciais. Todavia, a situação fática atual impõe um exame mais aprofundado da questão.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estabeleceu um padrão para os seus projetos de obra, quer Varas unas quer Fóruns Trabalhistas. Segundo a Corte Regional, essa padronização objetiva promover a identidade visual das unidades jurisdicionais daquele Órgão, bem como facilitar o atendimento a requisitos de acessibilidade e sustentabilidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De fato, nos mais de quinze projetos do Tribunal já examinados por esta Coordenadoria, é notório o padrão de construção adotado pelo Tribunal Regional.

Preliminarmente, portanto, entende-se louvável o esforço do Tribunal, por meio de suas áreas técnicas, em promover estudos e definir um padrão para seus projetos.

Todavia, esta Coordenadoria entende que é chegado o momento de o Tribunal rever o padrão estabelecido.

Em que pese todos os projetos até então terem sido aprovados, na maioria das vezes essa aprovação se deu dentro de uma margem de tolerância, justificada por condicionantes de ordem técnica.

De modo simplificado, o que se quer dizer é que os projetos do TRT da 4ª Região sempre transitaram numa margem relativamente superior, seja em áreas ou custos, em relação à média dos demais projetos aprovados pelo CSJT.

Nesse sentido, com o passar dos anos, outros Tribunais - sensíveis às mudanças que estão ocorrendo: informatização do processo judicial, redução do ingresso de novos processos, restrições orçamentárias, entre outras - estão redimensionando seus projetos e reduzindo seus custos, de forma que a média referida acima está sendo reduzida.

O resultado desse movimento, não acompanhado adequadamente pelo TRT da 4ª Região, é de que seus projetos estão se posicionando em patamares cada vez mais elevados, o que coloca em risco a aprovação destes pelo CSJT.

O projeto objeto desta análise - construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - exemplifica bem essa situação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme a Tabela 17, a área projetada é cerca de 40% superior à média de área construída de outros fóruns destinados a duas Varas do Trabalho, enquanto que o custo é 60% superior.

Evidentemente, quando se faz qualquer comparação, há sempre a tendência de haver questionamentos sobre a não consideração de aspectos peculiares, passíveis de justificar as discrepâncias.

Sabe-se que toda comparação é, por essência, imperfeita, pois ela pressupõe justamente que os objetos sejam diferentes. Não faz sentido comparar coisas iguais.

Contudo, embora imperfeita, a comparação é um mecanismo importante, sobretudo para um Órgão como o CSJT, que possui, entre outras, a função de equalizar a Justiça do Trabalho no que concerne aos aspectos administrativos.

Com as considerações abordadas acima, esta Coordenadoria consigna o seu entendimento de que se faz necessário e urgente que o TRT da 4ª Região, considerando a informatização do processo judicial trabalhista, as limitações orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e a efetiva movimentação processual, revise o seu padrão de projetos de sede de Varas e Fóruns do Trabalho, a fim de reduzir as áreas projetadas e o custo.

Sobre o caso específico do projeto do Fórum de Santa Rosa, em que pese seus excessos, entende-se que o momento exige ponderações de outros aspectos.

Sabe-se que a Emenda Constitucional n.º 95/2016 delineou um cenário de grandes restrições orçamentário-financeiras, sobretudo para a Justiça do Trabalho. Isso porque o ano base utilizado pela emenda foi o orçamento de 2016,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justamente aquele em que a Justiça do Trabalho sofreu graves cortes em seus projetos.

A fim de minimizar o impacto, o Poder Executivo, nos três primeiros anos de sua vigência - 2017, 2018 e 2019 - complementou o orçamento da Justiça do Trabalho "emprestando" 0,25% do seu limite.

Com isso, no que concerne ao tema imóveis, muitos Tribunais viabilizaram ou estão viabilizando aquisições, reformas ou construções de novos prédios. Essa realidade, a partir de 2020 será escassa.

Nesse cenário, a janela de oportunidade para a execução desse projeto está aberta, pois o Tribunal possui os recursos orçamentários necessários, margem de limite suficiente e, inclusive, a execução do projeto está em fase final de licitação.

Sobre isso, impende registrar que, em 27/11/2018, a Comissão Permanente de Licitações do TRT da 4ª Região declarou vencedora da concorrência, que teve como objeto a contratação da construção do prédio do Foro Trabalhista de Santa Rosa, a empresa T.S.A CONSULTORI E ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 6.464.484,20.

Assim, a empresa vencedora da licitação concedeu um desconto de R\$ 1.409.496,49, aproximadamente 18% do valor originalmente previsto.

**Tabela 19 - Resultado da licitação**

Valor previsto no projeto encaminhado para apreciação do CSJT (R\$)	Valor licitação (R\$)
7.873.980,69	6.464.484,20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com isso, mesmo que por um caminho não adequado, a situação fática corrigiu a margem de sobrepreço que havia no projeto.

Outro aspecto a se considerar, que foi apresentado na manifestação do Tribunal Regional, é o fato de que atualmente a Vara do Trabalho funciona em dois prédios, um deles locado e o outro próprio, mas sendo uma edificação antiga, de 1973, que não comporta ampliação.

Assim, a não realização da obra traria outra consequência deletéria, que é a manutenção de uma despesa de aluguel, quando grande esforço está sendo feito no âmbito da Justiça do Trabalho para a redução de custeio.

Assim, considerando essa realidade, esta Coordenadoria posiciona-se pela aprovação da execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa, sob a condição de o TRT da 4ª Região revisar o seu padrão de projetos de sede de Varas e Fóruns do Trabalho, a fim de reduzir as áreas projetadas e o custo, considerando a informatização do processo judicial trabalhista, as limitações orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e a efetiva movimentação processual.

### **2.9. Verificação da divulgação das informações**

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que os documentos e informações relacionadas ao projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa não foram disponibilizados.

### **Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item não cumprido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Evidências**

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 6/11/2018.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.9).

**2.10. Verificação do parecer da unidade de controle interno**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

**Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno**

Item atendido.

**Evidências**

- Parecer da Unidade de Controle Interno.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 3 foram cumpridos, 2 estão em cumprimento, um foi parcialmente cumprido e 3 não foram cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) Processo de planejamento			X		
2) Regularidade do terreno		X			
3) Estudos de viabilidade	X				
4) Aprovação perante os órgãos públicos competentes		X			
5) Planilhas orçamentárias	X				
6) Razoabilidade de custos				X	
7) Divulgação das informações				X	
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução				X	
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa (RS) **não atende adequadamente aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010**, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 7.873.980,69).

Os exames efetuados permitiram caracterizar práticas que configuram descumprimento a critérios normativos, além de representarem riscos ao planejamento e à execução da obra de Santa Rosa pelo TRT da 4ª Região:

- indicativo de elevação de preço que supera o considerado razoável por esta Coordenadoria em outras obras da Justiça do Trabalho;
- extrapolação das áreas projetadas com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010 combinada com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 63/2010 e excesso nas áreas não definidas pela Resolução CSJT n.º 70/2010;

- ausência de divulgação no portal eletrônico do Tribunal Regional de documentos e informações relacionadas ao projeto.

Todavia, como tratado no item 2.9 deste relatório, considerando o cenário orçamentário-financeiro decorrente da Emenda Constitucional n.º 95/2016; o resultado da licitação da execução do projeto, que reduziu significativamente o custo da obra, e o fato de as Varas do Trabalho estarem situadas em dois imóveis, um locado e outro em imóvel antigo, esta Coordenadoria posiciona-se pela aprovação da execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa, sob a condição de o TRT da 4ª Região revisar o seu padrão de projetos de sede de Varas e Fóruns do Trabalho, a fim de reduzir as áreas projetadas e o custo, considerando a informatização do processo judicial trabalhista, as limitações orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e a efetiva movimentação processual.

Ademais, deve o Tribunal Regional implementar gestão de risco em relação à execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa; regularizar a divergência nos limites do perímetro do terreno; obter o alvará de construção perante a Prefeitura Municipal e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar; e aprimorar a divulgação de informações do projeto no sítio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o prejuízo social em não se executar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa no exercício de 2019, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. revisar o seu padrão de projetos de sede de Varas e Fóruns do Trabalho, a fim de reduzir as áreas projetadas e o custo, considerando a informatização do processo judicial trabalhista, as limitações orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e a efetiva movimentação processual (item 2.8);
- 4.2. adotar gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia (item 2.1.3);
- 4.3. acompanhar a resposta da Secretaria do Patrimônio da União sobre a divergência nos limites do perímetro do terreno e adotar as eventuais medidas necessárias à regularização (item 2.2);
- 4.4. somente iniciar a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- 4.5. publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.9).

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

**GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**Arq. SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Coordenador da CCAUD/CSJT,  
em substituição